

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 750/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviços no fornecimento de link de internet ultra banda larga de 600 MB, para a temporada de praia Pedro Afonso, através da Prefeitura Municipal.

RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para fins de análise de legalidade o processo licitatório na modalidade dispensa cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços no fornecimento de link de internet ultra banda larga de 600 MB.

A temporada de praia é um evento tradicional, de grande relevância social, cultural e econômica para o Município, que atrai moradores, turistas e comerciantes, gerando impacto direto no fomento ao turismo, na economia local e na promoção da imagem institucional da Prefeitura.

A necessidade da contratação está devidamente prevista nos requisitos da futura contratação pág. 15 do Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição de fornecimento de link de internet ultra banda larga, trará para Administração Pública despesa no valor de R\$ 4.876,54 (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

O processo encontra-se instruído com as seguintes documentações:

- a) Justificativa;
- b) Regularidades fiscais;
- c) Termo de referência,
- d) Cotação de preço;
- e) Declaração de previsão orçamentária;
- f) Declaração de disponibilidade financeira;
- g) Despacho do Poder Executivo autorizando a contratação;

I – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações passaram para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (alterado pelo Decreto n.º 11.871/2023).

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Por último é indispensável ainda, a habilitação jurídica e documentos pessoais, da empresa prestadora de serviço e em análise ao processo licitatório, encontra-se perfeitamente instruído.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas junto às empresas que prestam o mesmo dispensam o objeto solicitado por meio do presente procedimento, **GÊNESIS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ Nº06.129.343/0001-37**, apresentou proposta mais vantajosa à Administração ao serviço solicitados.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente, regularidade fiscal; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

IV - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto solicitado, é decisão discricionária da Administração Pública optar pela contratação ou não, ante a necessidade e os benefícios, e após realizada a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Desta feita, ante a documentação apresentada e colocada sob análise desta assessoria, não há qualquer elemento, no aspecto legal, que impeça a contratação pretendida.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Pedro Afonso - TO; 03 de julho de 2025.

Juma Marques Cardoso
OAB/TO 008617